REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 174/2021

Assegura às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade a prioridade de matrícula nas escolas de tempo integral da rede pública municipal de ensino de Salvador.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o *caput* consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas e à sua aprovação em teste específico para ingresso na instituição, caso exigido.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados “vulneráveis” as crianças e os adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:

I - abandono e/ou negligência, inclusive intelectual;

II - abuso e maus-tratos na família ou nas instituições de acolhimento;

III - exploração e abuso sexual;

IV - trabalho abusivo e explorador;

V - tráfico de crianças e adolescentes.

Art. 3º A prioridade de vaga apenas será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por Órgão competente;

II - declaração do órgão de Assistência Social que confirme a vulnerabilidade;

III - encaminhamento do Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto